

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2022.

### À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG

Aos

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FERRO NO ESTADO DE MINAS GERAIS; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS;

SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FERROLIGAS E DE SILÍCIO METÁLICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES:

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;

SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOVERNADOR VALADARES;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE CAMBUÍ, CAMANDUCAIA, EXTREMA E ITAPEVA;

Ε

DEMAIS SINDICATOS REPRESENTATIVOS DA CATEGORIA ECONÔMICA DO CORRESPONDENTE GRUPO VINCULADO AOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DAS BASES TERRITORIAIS REPRESENTADAS PELOS SINDICATOS PROFISSIONAIS REMETENTES.

Av. do Contorno no. 4520 BELO HORIZONTE - MG

ATT.:C A S - Comissão de Assuntos Sindicais. Dra. Erika Monrealle Diniz Gerência de Relações Trabalhistas. Dra. Verônica Álvares.

REF.: NEGOCIAÇÃO COLETIVA - DATA BASE - 2022.





#### Entidades Remetentes:

- 1.- FEDERAÇÃO SINDICAL E DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS;
- 2.- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE <u>PIRAPORA</u>, <u>BURITIZEIRO E JEQUITAÍ</u>;
- 3.- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE <u>SÃO JULIÃO OURO PRETO E</u> MARIANA:
- 4.- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, ESTANHOS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE SÃO JOÃO DEL REI.
- 5.- SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE BARÃO DE COCAIS;
- 6.- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS E EM OFICINAS MECÂNICAS DE <u>ITAÚNA, ITAIAIUÇU, MATEUS LEME, ITAGUARA, JUATUBA E FLORESTAL.</u>
- 7 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS E EM OFICINAS MECÂNICAS DE <u>ITAJUBÁ</u>, <u>PARAISÓPOLIS E REGIÃO</u>.

Prezados (as) Senhores (as),

Estamos passando por um dos momentos mais atípicos, pois mesmo em meio a pandemia o crescimento dos lucros não pararam. O que em nossa opinião tem levado a uma situação de aprofundamento da desigualdade social e aumento da tensão na sociedade.

Por outro lado, vários setores, tem obtido lucros exorbitantes, conforme se demonstra abaixo:

 Bancos - Os 4 maiores (Itaú Unibanco, Bradesco, Santander, Banco do Brasil), lucro líquido conjunto de R\$ 26,6 bilhões no 2º trimestre de 2022, um crescimento de 20,5%;



## Federação Sindical e Democrática dos Trab. Ind. Metal. Mec. Mat. Elét.

- Agronegócio fechou o primeiro semestre com superávit de US\$ 71,2 bilhões - crescimento de 32,3% frente ao mesmo período do ano passado;
- Mineração brasileira registrou alta de 62% no faturamento em 2021 ante 2020, atingindo R\$ 339 bilhões, segundo dados do Ibram;
- Setor automotivo As remessas às matrizes de lucros e dividendos realizadas pelas empresas do setor, dentre montadoras, sistemistas e autopeças instaladas no país, voltaram a crescer em 2021, mesmo em um ano duro de pandemia de Covid-19. Foram enviados um total de US\$ 857 milhões, 37% a mais do que em 2020, dados do Banco Central. É o maior montante dos últimos 8 anos;

Importante ainda salientar que algumas empresas, também tiveram lucros consideráveis do ano de 2021:

- Gerdau R\$ 13,9 bilhões, recorde anual histórico. A mesma registrou este ano o melhor 2º trimestre de sua história, com lucro líquido de R\$ 4,3 bilhões;
- Mahle Leve R\$ 566,8 milhões, 4 vezes maior que do ano anterior;
- Bozel Brasil S.A R\$ 45,8 milhões, crescimento de 242%;
- ArcelorMittal R\$ 12,8 bilhões, o correspondente a mais de 10 vezes o ganho de R\$ 1,23 bilhão obtido em 2020;
- Rima R\$ 138,2 milhões, levando a comprar outras empresas, ex. Inonibrás;
- Liasa R\$ 210,8 milhões, maior lucro da sua história;
- CBMM Maior produtora de nióbio do mundo, reportou um lucro líquido de R\$ 4,5 bilhões em 2021, valor 78% acima do ano passado.

Os dados acima demonstram que a desigualdade social é mesmo uma realidade, pois enquanto as empresas crescem, trabalhadores fazem filas para "catar" ossos.

Neste sentido as negociações da Convenção Coletiva de Trabalho deste ano assumem uma importância ainda maior do que nos anos anteriores, pois além de lutar para garantir aumento justo aos trabalhadores devemos lutar também contra a desindustrialização do nosso país, para que possamos nos preparar para a evolução da



Revolução Industrial da Industria 4.0, com a prioridade da defesa dos direitos básicos da classe trabalhadora e do meio ambiente.

A categoria metalúrgica e seus sindicatos aguardam ansiosos e otimismo as negociações deste ano.

É com a expectativa de que sejamos capazes de concretizarmos com sucesso as negociações da CCT 2022/2023, que entregamos nossa pauta de negociação e nos colocamos a disposição para iniciar o quanto antes o calendário de reuniões.

Importante reafirmar que nosso propósito é a busca por entendimentos diretos e unificados com esta representação econômica, no sentido de alcançar um amadurecimento das tratativas nas relações capital e trabalho, sempre com objetividade e boa-fé.

Ressaltamos que os trabalhadores deliberaram pela Comissão de Negociação que os representará, na mesa de negociações, sendo certo que serão oportunamente apresentados a V.sas.

A comissão de Negociação dos Trabalhadores que atuará juntamente com as assessorias especializadas possui todos os poderes necessários para negociar e encaminhar, satisfatoriamente, os pleitos dos trabalhadores.

Estando, para nós, desde já, abertas às negociações para o próximo instrumento Coletivo de Trabalho que regerá as relações entre capital e trabalho, esperamos, como sempre, que o bom senso e a sensibilidade estejam presentes nestas negociações.

Colocamo-nos à disposição e apresentamos nossas saudações.

Atenciosamente,

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2022/2023.

#### 1a) AUMENTO SALARIAL;

Os salários dos empregados das categorias profissionais convenentes vigentes em 1º de outubro de 2021, serão corrigidos a partir de 1º de outubro de 2022, CONFORME O INPC, ACUMULADO NOS ULTIMOS 12 MESES, MAIS AUMENTO REAL DE 10% (DEZ POR CENTO).



Parágrafo Primeiro – Sempre que a inflação MENSAL superar o valor concedido a título de aumento real, as empresas obrigatoriamente concederão, como aumento, aos trabalhadores a recomposição desta no mês subsequente.

#### 2<sup>a</sup>) ABONO SALARIAL/PRODUTIVIDADE;

As empresas concederão aos seus empregados um abono salarial equivalente a 1 (um) salário nominal corrigido na forma das cláusulas 1º desta Convenção, a ser pago iuntamente com os salários relativos a outubro de 2021.

### 3ª) SALÁRIO DE INGRESSO;

A partir da vigência da presente Convenção, nenhum empregado, excetuando-se o aprendiz, o empregado aluno e o office-boy, contínuo ou mensageiro, terá o salário de ingresso inferior ao adiante especificado: (os pisos serão corrigidos conforme reajuste salarial)

- b. Para cada estabelecimento que contava em 30/09/2022 com mais de 10 (dez) e até 400 (quatrocentos) empregados, R\$ \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* por mês, a partir de 1° de outubro de 2022. Os valores correspondem à jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.
- d. Para cada estabelecimento que contava em 30/09/2022 com mais de 1000 (mil) empregados, R\$ \* por mês, a partir de 1º de outubro de 2022. Os valores correspondem à jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

## 4ª) GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO;

Em caráter de excepcionalidade, as empresas garantem a permanência no emprego a seus empregados até <u>12 meses após a assinatura da presente CCT</u>.



§ 1º Permite-se à empresa dispensar o empregado, antes da data prevista nesta cláusula, desde que lhe pague, além dos direitos previstos em lei, a título de indenização, os salários a que faria jus até a mencionada data.

#### 5<sup>a</sup>) HORAS EXTRAS (ALTERA);

- I As horas extras serão remuneradas na forma a seguir:
- a. Com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, até o limite de 20h mensais.
  - a.1. Com o acréscimo de 65% (sessenta por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, acima do limite de 20 e até 40 horas mensais;
  - a.2. Com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas aos sábados quando este houver sido compensado nos outros dias da semana.
  - a.3. Com acréscimo de 85% (oitenta e cinco por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas acima do limite de 40h mensais.
- b. Com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração normal dos dias de repouso semanal remunerado e feriados às horas neles trabalhadas, exceto se for concedido outro dia de folga, antecipadamente ou no prazo máximo de 15 dias após a realização do trabalho. Excetuando-se a hipótese de escala de revezamento, a concessão de outro dia de folga dependerá de acordo entre empresa e empregado.
- § 1º Nos casos de "Dobra de Jornada" ocorrida com os trabalhadores a hora extra será remunerada com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), salvo se for concedida folga remunerada no dia subsequente, hipótese em que receberá as horas extras trabalhadas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

Considera-se dobra para os fins do presente parágrafo, o trabalho extraordinário em número de horas superior a 70% (setenta por cento) da jornada normal.

§ 2º - Os percentuais a que se referem esta cláusula não se aplicam aos empregados que trabalhem em turnos ininterruptos de revezamento, no que se refere à prestação de horas extras excedentes da 6ª (sexta) hora diária até o limite da 8ª (oitava), aplicando-se a estas horas extras o adicional de 50% (cinquenta por cento).



#### 47a) INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecer os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, inclusive nas hipóteses de teletrabalho.

#### **CLAUSULAS NOVAS**

## PARTICIPAÇÃO NAS NEGOCIAÇÕES DE PLR;

As empresas que possuem Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados (PLR), seguirão durante as negociações as regras pré-estabelecidas descritas abaixo:

- 1. Participação de 2 (dois) dirigentes do Sindicato de Classe nas negociações de PLR, sendo 1 (um) membro titular e 1(um) membro observador;
- 2. Espaço de tempo para que a comissão eleita e dirigentes do Sindicato possam discutir a proposta da empresa bem como suas contrapropostas;
- 3. Forma de aprovação ou reprovação das propostas durante as negociações, discutidas em assembleia e conduzidas pela comissão e sindicato;
- 4. Assinatura do acordo somente depois de aprovado em assembleia pelos trabalhadores, conduzidas pela comissão e sindicato devidamente documentado.

## CARTÃO ALIMENTAÇÃO;

As empresas que ainda não possuem o cartão alimentação, fornecerão aos empregados um cartão alimentação, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por mês; as empresas que já fornecem o cartão alimentação mas em valores menores deverão reajusta-lo conforme valor constante nesta clausula

Parágrafo Primeiro – O recebimento do vale alimentação observará, a proporcionalidade dos dias trabalhados, nos casos em que o empregado venha a ser contratado no curso do mês ou demitidos neste lapso de tempo. Para o cálculo da proporcionalidade, será observada a base de cálculo de 1/30 avos a cada dia do mês.

Parágrafo Terceiro – Será devido, em acréscimo, um vale alimentação natalino, observados os valores e condições mencionados no Caput da cláusula,



# Federação Sindical e Democrática dos Trab. Ind. Metal. Mec. Mat. Elét.

Parágrafo Quinto – Será concedido o vale alimentação ao colaborador afastado recebendo auxilio previdenciário acidentário ou comum, por prazo indeterminado, desde que o colaborador mantenha o vínculo empregatício com a empresa. Nos casos de afastamento definitivo, percebendo aposentadoria por invalidez, terão direito ao benefício também por prazo indeterminado, a contar a partir do 1º dia de afastamento do trabalho.

Parágrafo Sexto – Será concedido o vale alimentação à colaboradora afastada do trabalho e estiver percebendo licença maternidade, nos 120 (cento e vinte dias) de afastamento da licença, nos termos da lei.

Parágrafo Sétimo – A empresa custeará as despesas administrativas referente à manutenção, custeio e administração dos cartões,

#### REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO;

Fica reajustada a redução da jornada de trabalho, para 36 (trinta e seis) horas semanais trabalhadas, para todos os trabalhadores, sem redução salarial e sem redução das demais direitos legais, ressalvadas as jornadas menores já praticadas sem redução de salário ou de direitos, bem como as jornadas em turnos ininterruptos de revezamento menores do que a prevista nesta cláusula.

## MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Para o Sindicato de Itaúna e Região, a pauta será para as bases de: <u>ITAGUARA, JUATUBA</u> <u>E FLORESTAL.</u>

Para as bases do Sindicato de Itajubá, a pauta será para as bases de: <u>BRASOPOLIS</u>, <u>CARMO DE MINAS</u>, <u>JCRISTINA</u>, <u>ESUANIA</u>, <u>LAMBARI</u>, <u>MARIA DA FÉ, OLIMPIO NORONHA</u>, <u>PEDRALVA</u>, <u>PIRANGUÇU</u>, <u>PIRANGUINHO</u>, <u>SÃO JOSÉ DO ALEGRE</u>, SAPUCAI MIRIM E WENCESLAU BRAZ.

Att.	
Pelas entidades remetentes Noel Marcelo de Almeida	
Petrina Aparecida de Rezende (Advogada - OAB/MG 11	1.999).